TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2020

*Termo de contrato de **Contratação de Serviços Especializados para Treinamento Profissional** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **A. J. SCHNEIDER & CIA LTDA,** vencedora da Inexigibilidade n° 002/2020 (Processo Licitatório nº 025/2020)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.*

CONTRATADA: ***A. J. SCHNEIDER & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.966.828/0001-12, com sede a Rua Adair G. Zilio, nº 396, Bairro N. S. Lourdes da cidade de Joaçaba - SC, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Antonio Julio Schneider, CPF n.º 452.826.250-91.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto desta contratação a Realização de Treinamento Profissional de Manutenção preventiva de Máquinas e Veículos para operadores, motoristas, mecânicos e demais servidores responsáveis pela manutenção do parque de máquinas o Município de Erval Velho o qual será desenvolvido de acordo com o descrito nos itens 2.1 e 2.2 da Clausula Segunda.*

1.2. *O curso deverá ser ministrado para um grupo de até 30 operadores e motoristas, ter duração mínima de 16 (dezesseis) horas, e abordar os seguintes assuntos técnicos-práticos: Tecnologias de novos veículos; Segurança na Operação; Uso correto dos instrumentos de comando; Manutenção diária; Manutenção periódica, Regulagens; Praticas e campo com revisão do Sistema de Refrigeração, lubrificação, alimentação e elétrico das maquinas e veículos.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. *O curso deverá ser realizado em dois dias, o primeiro a ocorrer em 12/03/2020, o qual consiste em uma reunião teórica com duração mínima de 08 horas a ser realizado no auditório Prefeito Honório Piovezan junto ao Centro Educacional Balduino Luis Martini localizado na Rua Coronel Honorato Vieira, n° 1111, centro da Cidade de Erval Velho, e uma reunião pratica a ser realizado no dia 13/03/2020, também com duração mínima de 08 horas tendo como local a garagem de maquinas da Prefeitura, sito a Rua Coronel Honorato Vieira, s/n, próximo ao Conjunto Habitacional Colina das Flores.*

2.2. *Durante a reunião pratica, a CONTRATANTE deverá disponibilizar as máquinas de sua frota, juntamente com seus respectivos jogos de chaves. Havendo a necessidade de fazer substituição de líquidos ou de peças, esses devem ser adquiridos pela CONTRATANTE no comércio ou na CONTRATADA e podem ser substituídos pelos operadores participantes do curso.*

2.3. *As despesas de deslocamento, refeições, pernoites e outras, com os profissionais da*

CONTRATADA, serão de responsabilidade exclusiva desta.

2.4. *O curso deverá ser ministrado pelo profissional Prof. Antônio Julio Schneider, com formação especifica na área em questão.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a* ***CONTRATANTE*** *pagará a* ***CONTRATADA*** *o corresponde a R$ 7.000,00 (sete mil reais).*

3.2. *O pagamento dos serviços ocorrerá até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação das respectivas notas fiscais.*

3.3. *O pagamento ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal, e será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA em nome desta.*

3.4. *É obrigação da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

3.5. *Não haverá reajuste nem atualização de valores.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. *O contrato terá prazo de vigência contado a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.*

4.2. *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução* ***o Secretário de Administração e Finanças, Sr. Christian Andrei Conte*** *a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1.515/ 2019, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças
Proj/Ativ: 2.005 / Manutenção do Departamento de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *O Contratado deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário e se por deficiência, sem ônus a municipalidade e atraso na prestação dos serviços.*

6.2. *A Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a*

contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*
7.1.1. *Dispor dos serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme pactuado com a Contratante.*
7.1.2. *Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.*
7.1.3. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*
7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *No caso de danos causados a contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.*

7.4. *O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.5. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
7.5.1. *Advertência por escrito.*
7.5.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.5.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.5.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.6. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da Contratada nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

7.7. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.7.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.7.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.7.3. *Lentidão de seu cumprimento;*
7.7.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. *A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.*

8.2. *A rescisão contratual poderá ser:*

8.2.1. *Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;*
8.2.2. *Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;*

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO
9.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS
10.1. *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO
11.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D' Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
12.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

12.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho/SC, 03 de março de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Antonio Julio Schneider
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt